

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – EMURB  
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB, no uso de suas atribuições legais, torna público o 10º edital de CONVOCAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – EMURB.

Os candidatos da lista abaixo, integrantes da classificação geral para preenchimento do quadro de vagas imediatas, deverão se apresentar na Unidade de Produção da EMURB, no endereço Rua Major Jenor, nº 349, Distrito Industrial, para COMPROVAÇÃO CURRICULAR, nos dias 03 (três) e 06 (seis) do mês de setembro, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, portando 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- A) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas com foto, qualificação civil e contratos de trabalho);  
B) CPF;  
C) Documento de identidade, que contenha fotografia (frente e verso);  
D) Carteira de Motorista (se motorista/Operador de máquinas);  
E) Comprovações de experiência (Carteira de trabalho e/ou cópia de contrato ou portaria de nomeação);  
F) Comprovante de Curso de Capacitação de acordo com o cargo.

A documentação será entregue por meio de cópias legíveis, que serão autenticadas pelo setor de Recursos Humanos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, mediante apresentação dos DOCUMENTOS ORIGINAIS. Não será aceita documentação incompleta e fora do prazo estabelecido.

As posteriores convocações serão dadas a conhecer, coletivamente, através da Internet, no site [www.processoseletivoemurb.riobranco.ac.gov.br](http://www.processoseletivoemurb.riobranco.ac.gov.br) e pelo diário oficial do Estado do Acre.

## AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS I

Inscrição	Nome	CPF	Vagas
1199	WILLIANA DOS SANTOS GUIMARAES DO NASCIMENTO	880.273.682-00	Imediata
948	JESIVANIA FRANCISCA DA SILVA	719.424.672-49	Imediata
2634	GLECYIANNE FERREIRA SOUZA	596.462.252-68	Imediata
1249	JOSE NILTON DA ROSA	220.056.842-87	Imediata
323	FRANCIMEIRE MARCOS DOS SANTOS	024.542.821-60	Imediata
369	CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA	011.665.642-58	Imediata
943	JOAO PEDRO FONTENELE ALENCAR	556.144.422-00	Imediata
2324	LUCAS MATHEUS OLIVEIRA	000.673.482-03	Imediata
830	TATIANE MEDEIROS ALVES DE ALBUQUERQUE	907.200.592-91	Imediata

Rio Branco, 02 de setembro 2021

José Assis Benvindo  
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, através de seu Secretário Normando Rodrigues Sales, Decreto nº. 382 de 4 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Ambiental Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, bem como a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CGSIM 51/2019 que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO que aos empreendimentos de "Baixo Risco A" dispensados de exigências de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação ambiental.

CONSIDERANDO que a(s) atividade(s) não dispensada(s) de licenciamento NÃO podem ser exercidas até a regularização junto ao órgão de licenciamento ambiental competente.

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental pode acarretar em sanções (punições) e prejuízos diversos à atividade ou empreendimento (pessoa jurídica) e aos agentes corresponsáveis (pessoas físicas) em caso de dano ambiental.

CONSIDERANDO que o Art. 9º da Lei Municipal 1.330/99 o qual dispõe que as penalidades poderão incidir isolada ou simultaneamente sobre: (I) o autor material ou ao proprietário da área; (II) o mandante; (III) ou quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie. DETERMINA:

1. A SEMEIA ficará no direito de monitorar e fiscalizar em qualquer tempo o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, bem como requisitar documentações complementares, caso considerar necessárias;
2. Cabe a SEMEIA, a qualquer momento, com base nas respostas ambientais frente às intervenções e/ou alterações ambientais em decorrência do funcionamento do empreendimento, propor novas determinações, tudo em consonância com a harmonia do meio ambiente. A falta do cumprimento de quaisquer determinações implicará na suspensão imediata de atividade;
3. Os resíduos produzidos dentro do estabelecimento considerados resíduos domiciliares devem ser dispostos para coleta pública;
4. Evitar o uso de equipamentos que produzam ruídos acima dos limites estabelecidos em Lei ou normas ambientais;
5. Comunicar à SEMEIA qualquer acidente que por ventura venha causar algum dano ambiental em decorrência da atividade;
6. Não podar, cortar, sacrificar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem autorização da SEMEIA;
7. Não danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada sem autorização;
8. Realizar a manutenção de sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme o estabelecido pela legislação e normas vigentes;
9. Não depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;
10. Não lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial;
11. Não efetuar queima ao ar livre, em área própria ou pública, de lixo domiciliar bem como de restos de poda de árvores;
12. Não efetuar queima ao ar livre, ou em incineradores que operem sem autorização ou fora dos padrões legais, de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde ou industriais, de materiais ou substâncias tóxicas ou perigosas que possam comprometer de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
13. Não dispor inadequadamente resíduos sólidos domiciliares, sem acondicionamento adequado ou em áreas não autorizadas pela Municipalidade;
14. Não lançar efluentes líquidos, provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros semelhantes, tais como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, bem como, provenientes da atividade de beneficiamento e corte de mármore, granito e outros minerais não metálicos sem o adequado tratamento;
15. Não emitir odores, poeiras, névoas, fumaças e gases na atmosfera, que possam provocar incômodos à vizinhança ou em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;
16. Não provocar maus tratos e crueldade contra animais;
17. Não executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto a SEMEIA ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro;
18. Não utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais, em projetos agropastoris ou em qualquer outra área, sem a devida licença ou em desacordo com a obtida;
19. Não utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde sem as devidas autorizações e/ou licenças ambientais;
20. Não provocar desmatamento nas Áreas de Preservação Permanente e nas Unidades de Conservação ou em qualquer outra área declarada como de especial interesse para a proteção ambiental, sem autorização;
21. Não lançar quaisquer efluentes líquidos provocando a poluição de vias e logradouros públicos, de solos ou de águas, superficiais ou subterrâneas, de modo a impedir seu uso, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento ou em desacordo com os padrões fixados;
22. Não obstruir drenos ou canais de drenagem superficiais ou subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;
23. Não aterrar, desaterrar ou depositar sem autorização qualquer tipo de material ou substância que possa causar degradação ou poluição dos solos, dos corpos hídricos e do lençol freático;
24. Não dispor inadequadamente resíduos sólidos oriundos de serviço de saúde ou industriais sem o tratamento adequado e em áreas não autorizadas pela Municipalidade;
25. Não realizar a obstrução de córregos, talwegues e igarapés, por resíduos de qualquer natureza;
26. Não instalar, operar, ampliar obras ou atividades de potencial poluidor ou degradador, sem licença ambiental ou em desacordo com a obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, contrariando o disposto pelos artigos 37 a 53 da Lei Municipal nº 1.330 de 23/09/99;

27. Não obstruir, dificultar a ação fiscalizadora da SEMEIA, bem como sonegar dados ou informações ao agente fiscal.

Rio Branco/AC, 23 de agosto de 2021.

Respeitosamente,

Normando Rodrigues Sales  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº. 382 de 04/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

#### EXTRATO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, neste ato representado pelo Sr. Secretário ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA, Decreto nº 1.253 de 26 de agosto de 2021, comunica nos termos do art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 1.127/2014, os dados do Fornecedor incidente em sanção administrativa:

PAAIF Nº 20.394/2020

TIPO DE SANÇÃO: MULTA - artigos 11 e 37, inciso I, alínea "b" da IN SEFIN nº 003/2015

VALOR DA MULTA: R\$ 15.255,44 (quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

FORNECEDOR: DZ CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ/MF Nº 07.325.604/0001-57

Rio Branco, 1º de setembro de 2021.

ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Contrato nº: 138/2020.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços Caminhão Basculante Truck Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a pessoa física, MARCELO OLIVEIRA DA SILVA.

Modalidade de Licitação: Processo nº 365/2019 CPL-PMRB, Pregão Presencial SRP nº 011/2020 e Ata de Registro de Preços nº 011/2020.

Objeto do Aditamento: Fica aditado o contrato nº 138/2020, em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro do valor unitário do item 9 passa a ser R\$ 0,60 (sessenta centavos), causando um valor aditivo de R\$ 1.766,41 (mil, setecentos e sessenta e seis e quarenta e um centavos) nos termos do artigo 81, VI, § 6º da Lei nº. 13.303/2016.

Programa de Trabalho: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00. Fonte de Recursos: 110 RP.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, José Assis Benvindo e do seu Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Lourenço Rabaçal Pinto e pela contratada, Marcelo Oliveira da Silva.

Data da Assinatura: 12 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 11º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 044/2019.

Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – Seinfra e, do outro lado, como Contratada a Empresa DZ CONSTRUÇÕES EIRELI.

Objeto Do Contrato: Serviços de Pavimentação do Ramal Jarbas Passarinho no Município de Rio Branco/Acre.

Valor do Contrato: R\$ 793.132,34

Modalidade: Tomada de Preços

Número da Modalidade: Nº 012

Ano da Modalidade: 2019

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de Vigência, referente ao contrato de Serviços de Pavimentação do Ramal Jarbas Passarinho no Município de Rio Branco-Acre, parte integrante deste aditivo, onde fica prorrogado o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28/08/2021 ao dia 26/10/2021.

Fundamentação Legal: Este aditivo rege-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência do Aditamento: vigência do dia 28/08/2021 ao dia 26/10/2021.

Programa de Trabalho: 15.451.0106.2058.0000 e 15.451.0106.1073.0000 (Manutenção de Vias Urbanas e Ramis e Manutenção e Investimentos em Intervenções Urbanísticas - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso: 101 (RP) e 106 (CONVÊNIO) - CONTRATO DE REPASSE Nº 846790/2017.

Signatários - Contratante: Valmir Alexandre Médi - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Signatários – Contratada: Luciana Maria da Silva Lima Santiago - DZ CONSTRUÇÕES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021

PROCESSO ADM. Nº: 20052/2021

REQUERENTE: Flávio Soares Santos

ASSUNTO: Viabilidade para uso do solo.

DO RELATÓRIO:

Trata o processo administrativo em análise de requerimento para expedição de Certidão de Viabilidade para implantação de um Centro Pediátrico de médio porte, com sala de pequenos procedimentos, previsão de 30 leitos de internação de curta duração, exames diversos como radiologia, tomografia e ultrassonografia, consultórios diversos, fisioterapia, setores de apoio como copa, lavanderia, administração, farmácia, CME, e, sem a previsão de internação de leitos de UTI e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, com foco na parte clínica e de serviços, a se localizar na Rua 07 de Setembro nº 1.535 e 1.536, Bairro Nova Esperança.

A motivação da presente análise por esta Comissão Técnica se deu em função da ausência de regulamentação do uso pretendido nos termos do Plano Diretor – Lei nº 2.222/2016.

O lote se verifica inserido na Zona em Consolidação – ZEC, e a via classificada como Via Local Secundária.

DO MÉRITO:

As edificações destinadas a implantação de hospitais e congêneres devem obedecer a uma diversidade de legislações específicas quanto ao tema, não ficando, pois, adstritas às legislações municipais concernentes ao uso e ocupação do solo urbano.

Nesta direção, cumpre inicialmente salientar a classificação definida pelo Ministério da Saúde quanto ao porte de hospitais:

Pequeno Porte: É o hospital que possui capacidade normal ou de operação de até 50 leitos.

Médio Porte: É o hospital que possui capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos.

Grande Porte: É o hospital que possui capacidade normal ou de operação de 151 a 500 leitos.

Acima de 500 leitos considera-se hospital de capacidade extra.

Ainda, complementar àquela, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES que classifica tais equipamento quanto ao tipo de uso predominante na unidade hospitalar:

Dentre eles:

Hospital Especializado: Hospital destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área. Pode dispor de serviço de urgência/emergência e SADT - Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Terapia. Clínica Especializada/Ambulatório Especializado: Clínica Especializada à assistência ambulatorial em apenas uma especialidade/área da assistência.

Hospital/ Dia-Isolado: Unidade especializadas no atendimento de curta duração com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação. Isto posto, tem-se que o processo administrativo em exame tenciona a implantação – segundo descreve o programa de necessidades juntado aos autos, a previsão para 30 leitos de internação de curta duração e SADT.

Desta forma é possível pois traduzir a seguinte classificação para o objeto, consoante os parâmetros trazidos anteriormente:

Quanto ao Porte: Hospital de pequeno porte

Quanto ao Uso: Hospital dia

Apresentada tal qualificação, e em face da ausência legislativa quanto ao uso desta natureza (hospital de pequeno porte), vez que alude apenas àquele de grande porte (Hospitais em geral e similares – classificada como PGT 3), e considerando que guarda alguma similaridade com o uso denominado "policlínicas – classificada como CSI1", resta assim possível o enquadramento do uso pretendido na categoria CSI 1 – disciplinado no art. 55, inciso IX da Lei nº 2.222/2016, que assim conceitua: Estabelecimentos de comércio, serviços e instituições com caráter de maior atratividade de público e relevância quanto ao uso para o contexto da localidade em que se verifica inserido.